

Ao  
Ministério da Educação - MEC

Ref.: Pregão nº 39/2008

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezado(s) Senhor(es):

AP da Silva Com Imp Exp Rep, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Primeiro de Maio, 209/101, Aterrado, Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos registrados na junta comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Nº 33I0093303I, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 40.392.235/0001-90, presentemente representada por seu Titular infra-assinado, vem apresentar impugnação do edital em epigrafe pelos motivos a seguir alegados:

Amparado na redação do Art. 2º Lei nº 6.360/76 que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, expressamente dispõe que:

"Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem."

Combinado com § 1º do Artigo 5º da Lei 5991/73 que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos também expressamente assegura

" Art. 5 - O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos definidos nesta lei.

§ 1º - O comércio de determinados correlatos, tais como aparelhos e acessórios, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, odontológicos, veterinários, de higiene pessoal ou de ambiente, cosméticos e perfumes, exercido por estabelecimentos especializados, poderá ser extensivo às farmácias e drogarias, observado o disposto em lei federal e na supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

Apontando também o Art.4, IV, da Lei 5991/73 que define o que vem a ser **correlato**:

"a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado À defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários;"

A Lei 6360/76 ainda dispõe em seu Título IV, Do Registro de Correlatos, Art 25, caput, o seguinte:

**" Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro."**

A própria Lei 6360/76 ressalta em seu Título XIV, Fiscalização, Art 68, caput, que:

**"A ação de vigilância sanitária abrangerá todo e qualquer produto de que trata esta Lei, inclusive os dispensados de registro, os correlatos, os estabelecimentos de fabricação, distribuição, armazenamento e venda, e os veículos destinados ao transporte dos produtos."**

E amparado ainda, no artigo 30, inciso IV da lei 8666/93 que trata da habilitação técnica para licitar:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso" (No caso em tela trata-se da lei 6.360/76)

Que diante da omissão do edital quanto a tal exigência legal, baseado no princípio da legalidade, vimos solicitar a inclusão da autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, agência do Ministério da Saúde para as empresas que desejarem licitar.

N.Termos,  
P.deferimento

Volta Redonda, RJ, 29 de setembro de 2008 .

---

AP DA SILVA COM IMP EXP REP Fone: (24)9957-7070  
ANDRE PEREIRA DA SILVA, TITULAR

--  
AP DA SILVA COM IMP EXP REP  
Rua: 1º de maio, nº 207 sala 101  
Aterrado - Volta Redonda - RJ  
cep: 27290-293  
Telefone: (24) 9957-7070  
Fax: (24) 3347-2019